



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

**LEI MUNICIPAL Nº 552/04, DE 13 DE AGOSTO DE 2004.**

*Inclui na Lei de DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS vigentes, no item 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, a Meta 03.06 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE OPERAÇÃO DE TRÂNSITO.*

**VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS vigente, no item 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, a Meta 03.06 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE OPERAÇÃO DE TRÂNSITO, com a seguinte redação:**

**Meta 03.06-IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE OPERAÇÃO DE TRÂNSITO.**

**Objetivo:** “Estabelecer com o DETRAN/RS, BRIGADA MILITAR/RS, e com interveniência da FAMURS, normas operacionais de emissão de notificação do Município para a defesa da autuação, emissão de notificação de penalidade aplicada e os demais procedimentos decorrentes destas, assim como o processo de arrecadação, compensação e repasse dos valores de cobrança de multas por infração de trânsito de competência do Município, aplicadas em sua circunscrição territorial”.

**RECURSO: Próprios e Multas de Trânsito/ESTADO**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

**LEI MUNICIPAL Nº 552/04, DE 13 DE AGOSTO DE 2004.**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**, aos treze dias do mês de agosto de 2004.

VILSON ANTONIO BABICZ,  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 13.08.04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SILVIA MARIA POLITO,

Secretária.